



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 106/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, por dano em estabelecimento comercial em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo seu estabelecimento comercial, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1267: 3.3.90.93.00.00.000 - Indenizações e Restituições	R\$ 805,10
TOTAL	R\$ 805,10

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 805,10
TOTAL	R\$ 805,10

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 2024.


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5612/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos André Schaphauser Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA: _____, Lapa - PR, e;

II – Felipe Ravaglio de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.783.139-04, portador da Cédula de Identidade – RG nº 8.882.581-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Pereira do Rosário, nº 70, Ronda, Lapa-PR, na condição de sócio-proprietário titular da empresa Felipe Ravaglio de Oliveira, nome fantasia Studio Ravaglio, inscrita no CNPJ sob o nº 53.519.407/0001-96, com sede e foro na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, centro, CEP 83.750-000, na cidade da Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente (quebra da porta frontal de vidro do estabelecimento da vítima) foi do MUNICÍPIO;

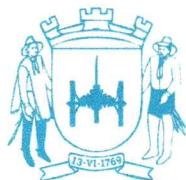
Considerando que o custo para reparar os danos causados foi orçado, no menor valor apresentado, em R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), referente ao somatório dos custos referentes à troca da porta de vidro e compra de cadeado, corrente e lona para proteção da entrada do estabelecimento, resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de Felipe Ravaglio de Oliveira pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº 463/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo a equipe de limpeza do MUNICÍPIO e o estabelecimento do qual é sócio-proprietário, localizado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 846, centro, Lapa-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a Felipe Ravaglio de Oliveira, o valor de R\$ 805,10 (oitocentos e cinco reais e dez centavos), a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA
CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTIN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)
TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)